



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº745/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de março de 2002

#### LEI Nº 745, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

#### **Autoriza o Município a participar em até um terço nas despesas com extensão e/ou melhoramento da rede de energia elétrica na zona rural.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município autorizado a participar, em até 1/3 (um terço), nas despesas com obras de extensão e/ou melhoramento de redes de energia elétrica localizadas na zona rural.

**Parágrafo Único** - Não serão incluídas nas despesas mencionadas no “caput” deste artigo, as relacionadas com a rede de entrada particular para cada proprietário rural.

**Art. 2º** - A participação do Município será concedida mediante requerimento dos interessados, com elaboração de projeto e levantamento de custos por parte da empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

**§ 1º** - Os projetos serão previamente avaliados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que emitirá parecer sobre o interesse da obra e os resultados esperados com o investimento.

**§ 2º** - A participação do Município fica condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Exercício e à disponibilidade financeira.

**§ 3º** - Somente será concedido o benefício aos produtores rurais que comprovarem que suas áreas são produtivas mediante a apresentação do Talão do Produtor.

**Art. 3º** - A execução das obras de extensão e/ou melhoramento das redes de energia elétrica será acompanhada pelas Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Nos casos em que a participação da concessionária dos serviços de energia elétrica for de 100% (cem por cento) do custo da obra, por ocasião da devolução dos valores pagos pelo Município e pelos produtores rurais, o ressarcimento será proporcional ao valor da contribuição de cada parte, quando da realização da obra.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 099, de 19 de novembro de 1990.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE MARÇO DE 2002.**

**VALMOR GRIEBELER,**

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**ASTOR PLINIO SCHERER, JOÃO ROQUE DA ROSA,**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda.**

**Secret. Mun. Agricultura e Meio Ambiente**